

PORTARIA Nº 970/2021-GP/IPAM, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as alterações da Portaria nº 968/2020 – GP/IPAM, de 30 de setembro de 2020, e dá outras providências, no âmbito do Código de Ética do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.395/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o Código de Ética do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, aplicável a todos os servidores que laboram na Instituição independentemente da natureza jurídica do vínculo, bem como, Membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, cujo objetivo é estabelecer padrões de comportamento e valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, visando a credibilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís - RPPS, perante seus segurados e a sociedade.

Art. 2º. É **MISSÃO** do IPAM promover o reconhecimento de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários, aposentadorias e pensões, proporcionando soluções adequadas e fornecendo informações para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Art. 3º. É **VISÃO** do IPAM ser reconhecido pela excelência na administração dos benefícios previdenciários, boas práticas de gestão e da qualidade dos serviços prestados aos segurados, primando pela desburocratização e humanização do atendimento e valorização dos servidores públicos municipais efetivos e estabilizados e seus dependentes.

Art. 4º. Norteará a atuação dos abrangidos por este Código, no desenvolvimento de suas ações e atividades institucionais, os seguintes **PRINCÍPIOS**:

- I – Legalidade;
- II – Moralidade;
- III – Publicidade;
- IV - Eficiência;
- V – Impessoalidade; Imparcialidade e Objetividade.



Art. 5º. São **VALORES** do IPAM:

I – Respeito aos segurados e servidores, às instalações e ao bem comum;

II – Empatia;

III – Justiça;

IV – Probidade;

V - Planejamento;

VI – Responsabilidade;

VII – Igualdade;

VIII – Excelência;

IX – Ética;

X -Transparência;

XI - Consciência Ambiental.

Art. 6º. O **OBJETIVO** deste Código é promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IPAM, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade como um todo, promovendo transparência nas ações e nas relações, estimulando ações socialmente responsáveis no cumprimento da missão institucional.

Art. 7º. Os servidores e demais colaboradores do IPAM deverão observar e praticar os princípios definidos neste Código:

§1º Os membros dos Conselhos Administração e Fiscal e o Comitê de Investimentos deverão observar os princípios éticos definidos neste Código.

§2º Aos servidores e demais colaboradores do IPAM é vedado qualquer tipo de relacionamento inidôneo com prestadores de serviços e fornecedores de forma a demonstrar e praticar os princípios éticos definidos neste Código.

§3º Todos os servidores e demais colaboradores do IPAM têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

Art. 8º. Os **DEVERES ÉTICOS** dos servidores e demais colaboradores do IPAM, compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários, almejando a otimização dos resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

Art. 9º. São **DEVERES** dos abrangidos deste Código:

I - Trabalhar em equipe, com visão ampla dos serviços prestados pelo IPAM, sem deixar de assumir responsabilidade pela execução dos seus trabalhos;

II - Planejar as atividades a serem desenvolvidas, buscando sempre racionalizar o tempo despendido na execução de cada tarefa, bem como, racionalizar a quantidade de material utilizado para tal e contribuir com as atividades desenvolvidas pelos demais destinatários;

III - Prevenir e evitar conflitos de qualquer natureza, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

IV - Tratar com respeito ao público, bem como garantir retorno rápido e eficiente;

V - Ser objetivo, positivo e transparente, respeitando a hierarquia;

VI - Manter-se atualizado com as normas e participar das atividades que proporcionem o aprimoramento das suas funções;

VII - Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo IPAM, participar e fomentar o debate de ideias;

VIII - Usar os avanços tecnológicos para o exercício das suas atividades;

IX - Fornecer informações e documentos apenas a pessoas legalmente habilitadas a recebê-los;

X - Abster-se de usar o nome e os documentos oficiais do IPAM para qualquer finalidade que não seja institucional;

XI - Primar pela economia no consumo de material de expediente, telefone, energia elétrica, água e minimizar a geração de resíduos;

XII - Exercer com dedicação e eficácia as tarefas que lhe forem atribuídas em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;

XIII - Ter respeito à hierarquia, salvo nos casos em que houver flagrante ilegalidade na condução dos interesses públicos;

XIV - Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe forem atribuídas, abstendo-se de contrariar a ordem jurídica vigente, bem como o interesse público e o interesse da coletividade;

XV - Ter conduta equilibrada, sensata e imparcial, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a do IPAM;

XVI - Evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses privados e o interesse público concernente à atribuição legal do IPAM, visando resguardar a imagem institucional do órgão perante o Município e a sociedade civil;



XVII - Fornecer aos segurados orientação necessária na utilização de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS, e em relação a regras de outros regimes de previdência, orientá-los a solicitar informações na origem, para que tomem decisões fundamentadas.

Art. 10. Os servidores e demais colaboradores do IPAM, por força de disposição legal, manterão sigilo de todas as informações no exercício de funções que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Instituição, colaboradores, segurados, beneficiários e sociedade de modo geral.

Art. 11. Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IPAM.

Art. 12. A cooperação, o respeito e o profissionalismo deverão ser primordialmente considerados nos relacionamentos entre as áreas de trabalhos e nas relações interpessoais, de forma que seja mantido o clima organizacional propício ao desenvolvimento das atividades da Instituição.

Art. 13. As relações com os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, demais colaboradores e o público em geral, pautar-se-ão pela transparência, informações de maneira cortês, exata e impessoal, com base nos normativos do IPAM e a efetividade no atendimento.

Art. 14. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município e suas autarquias e fundações, caracterizar-se-á pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e seus dependentes.

Art. 15. Os servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem o RPPS, preservando a transparência no relacionamento interno e externo, primando pela objetividade, eficácia e eficiência quando instados a prestar informações aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 16. A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar em sanções administrativas, cíveis, e penais previstas em lei e deverá ser dado conhecimento imediato à Comissão de Ética, para providências cabíveis.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 17. Será constituída, por ato da Presidente do IPAM, a Comissão de Ética desta Autarquia, composta por 04 (quatro) servidores, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente. Os membros ficam encarregados de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Parágrafo único A participação na Comissão de Ética é considerada serviço público relevante sendo exercido sem contraprestação pecuniária.

Art. 18. A Comissão de Ética tem por finalidade promover a ética e conhecer as denúncias e representações formuladas por infringência aos princípios ou normas

constantes neste Código, sugerindo à Presidente a adoção das providências cabíveis, estabelecidas na Legislação e neste Código de Ética, competindo-lhes:

I – Fazer recomendações aos servidores do IPAM;

II – Responder as consultas que lhe forem encaminhadas por agentes e/ou órgãos públicos, quando se tratar de conduta de servidor contrária a este Código de Ética;

III – Requisitar informações e colher depoimentos dos servidores do IPAM;

IV – Elaborar relatório conclusivo com suas recomendações, as quais serão comunicadas ao servidor e em caso de não recurso, este encaminhará à Presidente do IPAM para adoção das providências cabíveis;

V – Instaurar, de ofício ou em razão de denúncia formal fundamentada, procedimento para apuração e violação deste Código de Ética.

§ 1º Havendo indício de violação deste Código, a Comissão dará ciência ao servidor, que poderá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º No caso de desacolhimento da defesa prévia, a Comissão instaurará processo, intimando o interessado para apresentar defesa, especificando as provas que pretenda produzir;

§ 3º Produzida as provas, no prazo de 10 (dez) dias, o processo será relatado por um dos integrantes da Comissão de Ética em sessão reservada;

§ 4º Da decisão caberá Recurso Inominado com efeito suspensivo, a ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação pessoal do servidor, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Ética para emissão de ato conclusivo;

§ 5º O ato conclusivo, com suas recomendações, será comunicado ao servidor e encaminhada à Presidente do IPAM para adoção das providências cabíveis.

Art. 19. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta ética do servidor ou de qualquer colaborador, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos.

Parágrafo único: Os pareceres proferidos pela Comissão de Ética em decisão de julgamento devem uniformizar em forma de jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, ou seja, situações e ocorrências assemelhadas devem ser tratadas do mesmo modo.

Art. 20. Sempre que a conduta do servidor ou sua reincidência ensejar a imposição de penalidade, deverá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão à Presidente do IPAM para instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís (Lei Municipal nº 4.615/2006) e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município